

MENSAGEM N° 46.

LEIA-SE EM SESSÃO
Cópia: AOL EDIS
As Comissões
17/07/2001

Ibiúna, 12 de julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante permissão de uso, um terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de assentamento de famílias que residem próximo à área do “lixão””.

Trata-se à espécie de relevante projeto de lei, que visa autorizar o Poder Executivo a permitir, mediante permissão de uso, a utilização de uma área de terreno, situado no bairro do Curral, para famílias que habitam as proximidades do atual “Lixão”.

O problema do depósito de resíduos domiciliares e hospitalares, é com certeza um dos mais graves enfrentados por esta Administração, pelo que estamos envidando todos os esforços para a construção de um aterro sanitário, que por certo significará um avanço na estrutura ambiental, ecológica e de saneamento da Estância Turística de Ibiúna.

Como não é simples a construção de um aterro sanitário, que envolve a aplicação de recursos financeiros de elevada monta, por ora a Prefeitura está estancando os malefícios do lixo existente a céu aberto, recobrindo os resíduos com terra e atuando em conjunto com a CETESB para dirimir os problemas ambientais existentes.

Todavia, as famílias que habitam a área existente ao redor do atual “lixão” estão expostas a eminent risco de vida, eis que em contato direito com agentes patológicos e químicos, aliado ao mau cheiro dos resíduos lá depositados, apresentando-se o caso como uma situação de calamidade pública que não pode ser mais tolerada.



03
[Handwritten signature]

Desta maneira, esta Administração está empenhada em remover referidas famílias da área crítica, dando condições mínimas às mesmas para que possam viver com dignidade e participarem de programas habitacionais oficiais, estando afastadas de vez do contato com os agentes prejudiciais.

Com a ajuda da iniciativa privada, feita através de doações, pretendemos construir habitações no terreno situado no bairro do Curral, retirando em caráter de urgência as famílias residentes ao redor do "lixão", antes que problemas de ordem sanitária venham a formar epidemias nesta urbe, e dando condições mínimas para que possam se desenvolver e adquirir suas casas próprias.

É de todo oportuno ressaltar que todas as benfeitorias que serão levadas a efeito no terreno pertencente à Prefeitura, integrarão o patrimônio da mesma, e podem as permissões serem revogadas a qualquer tempo, independente do prazo previsto, quando assim o interesse público as justificar.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 47/2001

Recebido em 13 de 07 de 2001

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Recebido por _____



47/2001.

[Signature]

PROJETO DE LEI N° 46/01.
DE 12 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a ceder excepcionalmente, mediante permissão de uso, um terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de assentamento de famílias que residem próximo à área do “lixão”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

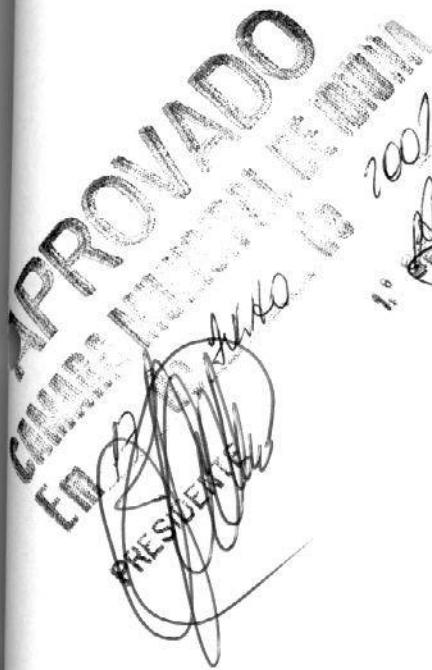
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante permissão de uso, a utilização do terreno situado no bairro do Curral, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de assentamento das famílias que residem nas proximidades da área situada próxima ao “Lixão”.

Parágrafo único - A permissão de uso de que trata o *caput*, será concedida a título precário e oneroso, podendo a qualquer momento, desde que justifique o interesse público, ser retomada pelo Município permitente, sem qualquer direito de indenização ao permissionário.

ARTIGO 2º - As edificações a serem construídas no local, terão finalidade unicamente de residência e servirão apenas para assentar as famílias que estão morando em condição de risco iminente de saúde nas proximidades do “Lixão”.

§ 1º - As famílias beneficiárias da permissão, serão escolhidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através de seu Secretário,





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Nelso

mediante estudo da situação econômica de seus entes e do risco iminente de saúde a que estão expostos.

§ 2º - As construções das residências necessariamente serão acompanhadas e supervisionadas por Engenheiro Civil do Município, lotado na Secretaria competente.

§ 3º - Todas as edificações constantes do terreno, após o término da presente permissão, retornarão à posse e domínio do Município, não cabendo aos permissionários quaisquer direitos indenizatórios.

ARTIGO 3º - A permissão será outorgada, mediante entabulamento de contrato, constando expressamente todos os direitos e obrigações das partes, bem como o croqui com indicação precisa do local onde serão construídas cada residência.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001

Fábio Bello de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº 409 /2001.
jp./

IBIÚNA, 13 DE JULHO DE 2001..

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

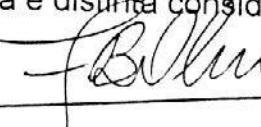
Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar os seguintes Projetos de Leis:

-Autoriza o Poder Executivo a ceder excepcionalmente, mediante permissão de uso, um terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de assentamento de famílias que residem próximo à área do "Lixão".

-Disiplina o pagamento dos precatórios pendentes na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

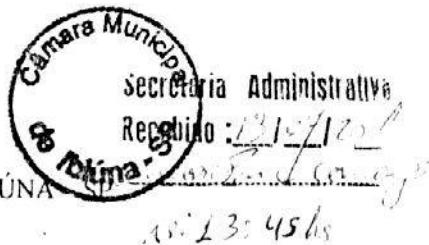
A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

AV. CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 – IBIÚNA
CEP: 18.150-000 – FONE/FAX: 0XX15 241-1555





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N º 47/2001

AUTORIA – CHEFE DO EXECUTIVO

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolou o Chefe do Executivo Municipal nesta Casa de Leis, o projeto de Lei acima epigrafado que "Autoriza o Poder Executivo a ceder excepcionalmente, mediante permissão de uso, um terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos prorrogável por igual período, para a finalidade de assentamento de famílias que residem próximo à área do "lixão".

A Comissão de Justiça e Redação, quanto ao aspecto Legal e Constitucional, emite parecer favorável à tramitação regimental da propositura, com a ressalva que o Artigo 1º passe a ter a seguinte redação, que após deliberação do plenário, e se aprovado seja alterado durante a elaboração do competente Autógrafo de Lei pela Mesa Diretora. "Artigo 1º" - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante permissão de uso, a utilização de terreno com área de 500 m² (quinquinhos metros quadrado), situado no Bairro do Curral, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de assentamento das famílias nas proximidades da área situada próxima ao 'Lixão'. Tanto o projeto original, bem como a ressalva ao artigo 1º estão aptos a apreciação e aprovação pelo Douto Plenário.

Em análise ao Projeto em questão, a Comissão de Finanças e Orçamento, quanto a sua competência, emite parecer favorável à aprovação do Projeto pelo Egrégio Plenário.

As demais Comissões subscritas, através de seus membros e quanto a competência das mesmas, opinam pela aprovação da propositura por esta Câmara, nada impedindo sua tramitação regimental e votação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 17 de julho de

2001.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

LUIZ FERNANDO PEREIRA – PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO – MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parecer fls. 02 – Projeto de Lei no. 47/2001

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

BENEDITO VIEIRA MARTINS – PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO – VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS – MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:

LEÔNIO RIBEIRO DA COSTA – PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA – VICE-PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO – MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PAULO KENJI SASAKI – PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES – VICE-PRESIDENTE

VALDECIR FRIOLI - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2001

Autoriza o Poder Executivo a ceder excepcionalmente, mediante permissão de uso, um terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de assentamento de famílias que residem próximo à área do "lixão".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante permissão de uso, a utilização do terreno com área de 500 m² (quinhentos metros quadrados), situado no Bairro do Curral, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de assentamento de famílias que residem nas proximidades da área situada próxima ao "Lixão".

Parágrafo Único – A permissão de uso de que trata o *caput*, será concedida a título precário e oneroso, podendo a qualquer momento, desde que justifique o interesse público, ser retomada pelo Município permitente, sem qualquer direito de indenização ao permissionário.

ARTIGO 2º – As edificações a serem construídas no local, terão finalidade unicamente de residência e servirão apenas para assentar as famílias que estão morando em condição de risco iminente de saúde nas proximidades do "Lixão".

§ 1º – As famílias beneficiárias da permissão, serão escolhidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através de seu Secretário, mediante estudo da situação econômica de seus entes e do risco iminente de saúde a que estão expostos.

§ 2º – As construções das residências necessariamente serão acompanhadas e supervisionadas por Engenheiro Civil do Município, lotado na Secretaria competente.

§ 3º – Todas as edificações constantes do terreno, após o término da presente permissão, retornarão à posse e domínio do Município, não cabendo aos permissionários quaisquer direitos indenizatórios.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº. 45/2001 – fls. 02

ARTIGO 3º – A permissão será outorgada, mediante entabulamento de contrato, constando expressamente todos os direitos e obrigações das partes, bem como o croqui com indicação precisa do local onde serão construídas cada residência.

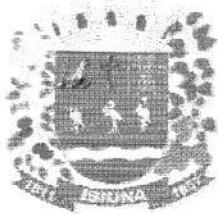
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE
JULHO DE 2001.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 419/2001

Ibiúna, 18 de julho de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 45/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 46/01, nesta Casa tramitou com o nº. 47/2001, que “Autoriza o Poder Executivo a ceder excepcionalmente, mediante permissão de uso, um terreno, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de assentamento de famílias que residem próximo à área do ‘lixão’.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



SECRETARIA

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
ESTADO DE SÃO PAULO

flz

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 47/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de julho passado.

Certifico mais, na mesma data o Chefe do Executivo protocolou na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 409/2001 solicitando convocação extraordinária; sendo que de comum acordo entre os Vereadores presentes foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 17 de julho de 2001, para deliberação de outros projetos inscritos regimentalmente em data anterior.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 17 de julho de 2001 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, sendo que a Comissão de Justiça e Redação apresentou ressalva ao Artigo 1º. da proposição, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 47/2001 salvo a ressalva foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após colocada em votação nominal a ressalva ao artigo 1º. foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 47/2001, bem como da ressalva, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 45/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 419/2001, da presente data.

Ibiúna, 18 de julho de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo